

Mensagem nº 73 /2011

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar com o objetivo de disciplinar a prestação de serviços de remoção e guinchamento de veículos no Município de São Sebastião, a fim de garantir maior eficiência a essa atividade, sob o competente controle do Poder Público.

Por ser um equipamento complexo, de manuseio diário, que chega a transportar veículos de até 30 toneladas, os guinchos socorro-veicular se não forem operados de forma adequada, podem causar sérios prejuízos aos seus usuários, além de comprometer a segurança do tráfego.

Nesse sentido a obrigatoriedade que o projeto estabelece de outorgar a concessão por meio de licitação aos prestadores de serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos, mediante a comprovação de requisitos que garantam a regularidade da empresa, do recolhimento de tributos e da habilitação e capacitação técnica de seus condutores, dentre outros, é medida fundamental para que se garanta a profissionalização desses serviços que, pela sua natureza, torna-se emergencial.

Além disso, a criação de tabela oficial de preços, a ser estabelecida em regulamento, visa proteger a população usuária por cobranças aleatórias e indevidas.

Considerando, por fim, que o certame e a conseqüente fiscalização desses serviços, nos termos ora propostos, incentivarão o aprimoramento das empresas e dos profissionais que atuam no ramo, com significativos benefícios para a população, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares.

Por tudo isso e certo da importância deste projeto de Lei para o desenvolvimento das atividades epigrafadas, solicito que este seja apreciado e deliberado por esta Câmara Municipal, na forma do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, renovando meus protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e aos dignos Edis.

Ao ensejo, renovo a V. Exa., protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ARTUR RAMIREZ BALUT
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
SEGUR/SAJUR/nsa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº. 22 /2011

“Autoriza o executivo a outorgar, por meio de licitação, a concessão onerosa da exploração do serviço de remoção e estadia de veículos”

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Artigo 1º - Fica o Município de São Sebastião na forma da Lei Federal 9.503/97 autorizado a outorgar, por meio de licitação, a concessão onerosa da exploração do serviço de remoção e estadia em pátio com vigilância, de veículos apreendidos por infrações de trânsito ou abandonados em vias e logradouros públicos.

§ 1º - O Poder Executivo manterá o controle e a fiscalização dos serviços prestados por meio do órgão executivo de trânsito municipal.

§ 2º - A outorga da concessão não onerará os cofres públicos.

§ 3º - A licitação para outorga da concessão deverá conformar-se a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.503/97, as Resoluções do CONTRAN e as Portarias da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública ou do Departamento Estadual de Trânsito e demais as Leis, Decretos, Portarias ou Resoluções que venham a substituir aquelas em vigência.

Artigo 2º - O prazo de concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Artigo 3º - O órgão executivo de trânsito municipal enviará ao pátio caçambas ou "containers" de coleta de entulho que estejam em vias e logradouros públicos, em desacordo com a legislação em vigor, obstruindo o trânsito ou oferecendo riscos a pedestre e veículos.

Artigo 4º - A empresa concessionária será responsável pelos seguintes serviços:

I - remoção de veículo, com o uso de guinchos compatíveis com o peso bruto do veículo e de forma a garantir sua integridade;

II - estadia de veículos em imóvel situado no Município de São Sebastião, murado de forma a garantir a integridade deles, com vigilância e segurança, inclusive com apólice de seguro patrimonial, contra furto, roubo, acidentes e incêndios;

III - disponibilização e manutenção de guincho para o órgão municipal de operação de tráfego garantindo o serviço de liberação de vias e remoção de veículos oficiais;

IV - serviço de tecnologia de comunicação para o contato imediato entre o órgão de trânsito, o pátio e os veículos guinchos de serviço;

V - arquivo de documentação em papel e em mídia eletrônica ou outra cuja tecnologia se demonstre mais eficiente, incluindo o registro fotográfico de cada veículo para posterior confronto;

Artigo 5º - Os preços públicos relativos aos serviços de remoção e estadia em pátio de administração municipal serão estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará as disposições da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
PREFEITO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº /2011*

SEGUR/SAJUR/nsa